

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

Cristina Bueno  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a alteração do Art. 6º e o Art. 19 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações.

**Art. 1º** Ficam alterados os Art. 6º, o Capítulo III, Art. 20 e o Art. 45 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações

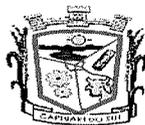
**Art. 2º** Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O quadro dos Cargos de Provimento efetivo é integrado pelos seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	10	03
ADVOGADO	01	9
AGENTE FISCAL	01	6
AGENTE SANITÁRIO	01	4
ASSISTENTE SOCIAL	01	9
<b>AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<b>01</b>	<b>16</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>09</b>	<b>16</b>
ARQUITETO	01	10
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	5
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	5

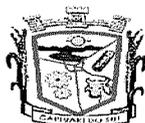
*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	2
CONTADOR	01	9
TÉCNICO CONTÁBIL	01	8
ENFERMEIRO	03	11
FARMACÊUTICO	01	9
FONOAUDIÓLOGO	01	9
MÉDICO	01	12
MÉDICO PLANTONISTA	05	13
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	07	5
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	10	5
ODONTÓLOGO	02	9
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04	5
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	03	7
OPERÁRIO	12	02
PEDREIRO	02	4
PSICÓLOGO	02	9
SECRETÁRIA DE ESCOLA	03	3
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	6
TESOUREIRO	01	8
VIGILANTE	02	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	15
NUTRICIONISTA	02	9
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	6

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

ENGENHEIRO CIVIL	01	9
MERENDEIRA	06	2
PSIQUIATRA	01	12
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	04	14
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	01	09

(NR)

**Art. 3º** Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 969, de 08 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e será concedido automaticamente pelo serviço de pessoal da Prefeitura Municipal”.

**QUADRO DE PROMOÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

coeficiente segundo a classe:

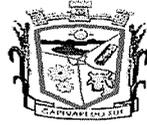
PADRÃO	A	B	C	D
1	25,00	27,50	30,80	35,42
2	28,00	30,80	34,50	39,67
3	32,00	35,20	39,42	45,33
4	35,00	38,50	43,12	49,59
5	40,00	44,00	49,28	56,68
6	50,00	55,00	61,60	70,84
7	60,00	66,00	73,92	85,01
8	70,00	77,00	86,24	99,18
9	90,00	99,00	110,88	127,52
10	100,00	110,00	123,20	141,68
11	180,00	198,00	221,76	255,03
12	190,00	209,00	234,08	269,19
13	195,00	214,50	240,24	278,67
14	55,93	61,52	68,90	79,24
15	62,07	68,28	77,17	88,75
16	61,19	67,31	75,72	87,07

(NR)

**Art. 4º** Esta Lei possui seus efeitos financeiros a partir de Maio de 2022, conforme disposto na portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de Junho de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da concessão do repasse dos valores da união para custear os vencimentos básicos dos servidores.

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 30 DE  
JUNHO DE 2022.**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 56/2022, que “Dispõe sobre a alteração do Art. 6º e o Art. 19 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações.

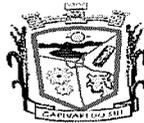
O presente Projeto de Lei dispõe sobre as alterações no quadro de cargos e funções públicas do município, para assim adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Vigilância em Saúde, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional 10/2022 que “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

Desta forma, entendemos a necessidade da adequação da Lei para podermos atender o que determina a União assim que o município começar a receber o valor correspondente ao pagamento dos vencimentos básicos dos profissionais. Saliento que, a remuneração dos profissionais envolvidos pela alteração da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 será efetivada após o município receber efetivamente os valores correspondentes.

Contudo, cabe salientar que, para caráter remuneratório a União irá repassar os valores dos vencimentos básicos (Salário Base) que será vinculado ao orçamento geral da União, mas ficam por responsabilidade do município custear outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

Salientamos que a alteração dos padrões não terá impacto financeiro, pois os recursos para custear a despesa são oriundos da União.

***“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres edis.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal